SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA
RUA CEL. FRANCISCO MARTINS, 769 – CENTRO
IGARAPAVA/SP – CEP: 14540-000
CNPJ: 49.376.858/0001-44
TELEFONE: (16) 3172-1090
E – MAIL: santacasaigarapava@scig.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO
EDITAL Nº 003/2020

PREAMBULO

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, por intermédio do Interventor nomeado pelo **Decreto n° 2157**, de 23 de julho de 2019, neste ato representada pelo Senhor **Marcelo Ormeneze**, torna público, para conhecimento dos interessados, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, onde realizará certame licitatório, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará, em sua maior parte, os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei Complementar n° 123/2006 e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Data máxima para cadastramento: até o dia 03 de março de 2020.

Data de Entrega dos Envelopes: o licitante deverá apresentar os envelopes n° 01 – Proposta Comercial/Técnica e n° 02 – Documentos de Habilitação e demais declarações **até o dia 06 de março de 2020, às 09:00 horas**, na sede da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, sendo este o prazo final para seu recebimento. A não entrega dentro do prazo estipulado inabilitará o licitante na participação deste certame licitatório porquanto a entrega posterior será considerada intempestiva.

Data da sessão de rodada de lances: **dia 06 de março de 2020, às 09:15 horas**, a ser realizada na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava.

Os atos inerentes ao presente Edital serão praticados na sede da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, situado na Rua Cel. Francisco Martins, n.º 769, Centro, Igarapava/SP – Cep:14.540-000.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório à contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados PEDIATRIA para consultas ambulatoriais de pediatria, sobreaviso de retaguarda de pronto atendimento e sobreaviso de recepção de recém-nascidos, conforme especificação constante no Anexo I deste edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame licitatório, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, bem como aquelas que preencherem às condições de credenciamento constantes do presente edital, sendo vedada a participação de empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público de qualquer esfera em decorrência de fatores legais ou processuais, ou sob processo de falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação ou com qualquer procedimento disciplinar perante órgão de classe.

2.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências relativas ao presente Edital, devendo requerer tais informações por escrito, mediante protocolo junto a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava. Deverá endereçar seu requerimento ao responsável pelo procedimento licitatório, e somente poderá fazê-lo com antecedência de 02 dias úteis à data fixada para realização da sessão pública de abertura dos envelopes e rodada de lances. Caberá ao responsável pelo procedimento licitatório decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil e, em havendo necessidade de modificações que importem na modificação de documentos inerentes aos envelopes de habilitação e proposta, será designada nova data para sessão e aberto novo prazo para adequação dos licitantes.

3.1.1. As informações requeridas serão prestadas por escrito, e devidamente comunicadas a todos os interessados através do site www.scig.com.br.

3.2. Qualquer pessoa poderá impugnar, por via de processo administrativo, os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizado o pedido com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para realização da sessão pública de abertura dos envelopes e rodada de lances, somente através de protocolo junto a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava.

3.2.1. Em sendo a impugnação tempestiva, o responsável pelo procedimento licitatório prestará as informações que julgar cabíveis no prazo de 01 (um) dia útil e fará instruir o processo para deliberação final do Senhor Marcelo Ormeneze (Interventor), o que ocorrerá impreterivelmente no prazo de 03 (três) dias úteis. A contar do decurso do prazo de prestar informações.

3.2.2. Em sendo a impugnação parcial, o responsável pelo procedimento licitatório fará modificar os termos impugnados e, obrigatoriamente, designará novas datas para entrega dos envelopes e sessão pública de abertura dos lances.

3.3. As petições previstas neste item deverão ser efetuadas obrigatoriamente por escrito, na forma determinada e deverão ser devidamente identificadas, endereçadas tão somente ao responsável pelo procedimento licitatório, contendo as justificativas que julgarem plausíveis e nos respectivos prazos determinados. Nas petições deverá constar o e-mail para o recebimento das notificações.

3.4. As petições recebidas que não preencherem os requisitos do item 3.3. serão recebidas, porém não serão julgadas.

4. DO CADASTRAMENTO (CRC)

4.1. As empresas interessadas deverão cadastrar-se até o dia **03 de março de 2020**, na sede da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, sito à Rua Cel. Francisco Martins, n° 769, na cidade de Igarapava/SP.

4.2. Os documentos exigidos para cadastramento deverão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia reprográfica, devidamente autenticados, devendo o CNPJ dos documentos apresentados ser o mesmo referente à empresa que irá realizar o objeto do certame, sendo os mesmos os que seguem:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1. Cédula de identidade (R.G.) e CPF/MF dos sócios da empresa;

4.2.2. Registro comercial, para empresa individual;

4.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

4.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – REGULARIDADE FISCAL

4.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

4.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

4.2.7. Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal**-SRF e quanto à Dívida Ativa da União-PGFN onde for sediada a empresa;

4.2.8. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicilio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;

4.2.9. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicilio ou sede da empresa, atestando regularidade com os tributos **mobiliários** e **imobiliários**;

4.2.11. Prova de regularidade relativa ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.2.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

4.2.13. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente;

4.2.14. O Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, contendo a demonstração contábil do exercício.

4.3. Os documentos sem data de validade terão esta entendida como os 180 dias que sucedem à sua expedição.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os representantes das interessadas em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao responsável pelo procedimento licitatório, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

5.1.1. Os representantes deverão apresentar sua documentação para credenciamento obrigatoriamente antes do início da sessão de rodada de lances.

5.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3. Por credenciamento entende-se a apresentação dos documentos abaixo especificados, conforme as diferentes hipóteses de representação, em todos os casos acompanhados de documento oficial de identidade:

5.3.1. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por funcionário e ou subordinado integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o dito cargo (Ata de Assembleia–Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a serem comprovada(s), devidamente registradas);

5.3.2. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e a sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no item 5.3.1, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação, precipuamente para ofertar lances, interpor ou renunciar o direito à interposição de recurso;

5.3.3. Quando a licitante for constituída sob a forma de empresário individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular: declaração de empresário individual devidamente registrada;

5.3.4. Quando a licitante for constituída sob a forma de empresário individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido no 5.3.3, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação, precipuamente para ofertar lances, interpor ou renunciar o direito à interposição de recurso.

5.3.5. Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e a sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma da pessoa que representar a licitante na procuração deverá ser reconhecida por tabelião.

5.3.6. Esses documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão de rodada de lances. No caso de cópias, estas deverão ser autenticadas por tabelião, ou pelo responsável pelo procedimento licitatório, dentro das condições previstas neste Edital.

5.4. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto no subitem 4.3 deste Edital, inclusive quanto a oferta de lances.

5.5. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, o que deverá fazê-lo até o início da sessão pública de rodada de lances.

5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

6.1 O envelope nº 01 – "Proposta Comercial e Técnica" e o envelope nº 02 – "Documentos Necessários à Habilitação" deverão ser entregues da data designada no preâmbulo deste edital e identificados da seguinte forma:
Para o Envelope n° 01:

ENVELOPE 1 – "DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO"
À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IAGARAPAVA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL N.º 003/2020
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
OBJETO DA LICITAÇÃO

Para o Envelope n.° 02:

ENVELOPE 2 – "PROPOSTA COMERCIAL E TÉCNICA"
À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IAGARAPAVA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EDITAL N.º 003/2020
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
OBJETO DA LICITAÇÃO

6.2 A proposta deverá ser elaborada em 1 (uma) única via, redigida em língua portuguesa com precisão, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador.

6.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo responsável pelo procedimento licitatório, dentro das condições previstas neste edital.

6.4 Para os efeitos da Lei Complementar n° 123/2006, as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE poderão apresentar também uma declaração, separada de quaisquer dos envelopes, nos termos do Anexo IX, dentro do mesmo prazo

previsto para entrega dos envelopes contendo as propostas e documentos de habilitação.

6.4.1. A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global do Anexo III, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

6.4.2 A não apresentação da declaração prevista no item 6.4 supra ensejará a preclusão do direito da licitante em valer-se das condições previstas neste Edital no que tange aos efeitos dispostos pela Lei Complementar n.º 123/2006.

6.5. Além da documentação descrita no item 6.1 acima, no mesmo ato de apresentação dos envelopes contendo as propostas e documentos de habilitação, deverão as licitantes interessadas apresentar declaração, conforme modelo contido no Anexo II ao Edital, separada de quaisquer dos envelopes supra descritos. A não-entrega de tal declaração implicará o não-recebimento, por parte do responsável pelo procedimento licitatório, dos envelopes contendo a documentação da Proposta Técnica e de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da licitante no certame licitatório.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA COMERCIAL E TÉCNICA"

7.1. O envelope "Proposta Comercial e Técnica" deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

7.1.1. **EM RELAÇÃO A PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser apresentada no formulário fornecido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, **Anexo IV** deste Edital, ou em formulário próprio contendo, no mínimo, as mesmas informações exigidas no primeiro, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa,

constando o preço de cada produto expresso em Real (R$), **consideradas apenas duas casas decimais**, em algarismos arábicos e por extenso, conforme o formulário mencionado acima, devendo suas folhas ser rubricadas;

7.1.1.1. Apresentar os preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta;

7.1.2. **EM RELAÇÃO A PROPOSTA TÉCNICA** deverá ser apresentada no formulário fornecido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, Anexo IV deste Edital, ou em formulário próprio contendo, no mínimo, as mesmas informações exigidas no primeiro, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa;

7.1.2.1. Apresentar o responsável técnico pela prestação dos serviços, bem como, cópias autenticadas da prova de títulos (diploma, certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização e/ou Residência Médica e/ou certificado de curso em nível de Mestrado e/ou certificado de curso em nível Doutorado) de acordo com a especialização descrita no objeto desta licitação;

7.1.2.2. Prova de registro do responsável técnico, apresentado no item 7.1.2.1., perante ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP);

7.1.2.2.1. Será concedido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava o prazo de 30 dias para os profissionais que não possuam o CREMESP. Encerrado o prazo estipulado, caso o profissional não ter se regularizado perante o conselho, a empresa contratada sofrerá as sanções previstas neste edital;

7.1.3. O profissional indicado no item 7.1.2.1. deverá ser integrante do quadro societário da empresa, seja sócio majoritário ou minoritário, por ser uma prestação de serviço

personalíssima, que diz o Art. 247 do código civil, sendo que o profissional indicado não pode ter vinculo celetista com a empresa contratada;

7.1.4. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal;

7.1.5. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação

7.1.6. Condições de Execução do objeto licitado:

7.1.6.1. Vide Anexo I – Termo de Referência;

7.1.7. A medição dos serviços será mensal, contemplando períodos fechados, iniciados no primeiro e finalizados no último dia do mês a que se refere;

7.1.8. Condições de Pagamento do objeto licitado:

7.1.8.1. – Vide Anexo I – Termo de Referência;

7.1.9. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava se reserva ao direito de não solicitar a totalidade do objeto licitado, uma vez que as solicitações deverão velar pelo interesse público, bem como pelo seu erário, ou seja, observando as reais necessidades.

7.2. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

7.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

7.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

7.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7.7. Será DESCLASSIFICADA a empresa que não atender o item 7.1.2. deste edital.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO"

8.1 PARA EMPRESAS CADASTRADAS E COM CRC EMITIDO A **MENOS DE TRINTA** DIAS DA DATA DA SESSÃO DE ENTREGA E ABERTURA DE ENVELOPES:

8.1.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) original ou cópia autenticada, compatível com o ramo do objeto desta licitação, emitido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, dentro do prazo de validade e na forma e prazo estabelecido por Lei;

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações posteriores e/ou da consolidação respectiva, devidamente registrado nos órgãos competentes e, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para fins de comprovação do ramo de atividade da empresa **(não será**

necessária sua apresentação nesta fase se o mesmo já tiver sido apresentado no momento do credenciamento);

8.1.3. Declaração emitida pelo próprio licitante de que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital.

8.1.4. Declaração emitida pelo próprio licitante constando a inexistência de fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital.

8.1.5. Prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP);

8.1.6. Declaração de Ciência de Cumprimento de Requisito de Habilitação, conforme modelo Constante do **Anexo II** deste Edital.

8.1.7. Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, existência de declaração, nos moldes sugeridos no **Anexo IX** ao presente Edital.

8.2. **NA HIPÓTESE DE O CRC HAVER SIDO EMITIDO HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS** da data da sessão de abertura designada por este edital, deverá o proponente apresentar:

8.2.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) original ou cópia autenticada, compatível com o ramo do objeto desta licitação, emitido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, dentro do prazo de validade e na forma e prazo estabelecido por Lei

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações posteriores e/ou da consolidação respectiva, devidamente registrado nos órgãos competentes e, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de

sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para fins de comprovação do ramo de atividade da empresa **(não será necessária sua apresentação nesta fase se o mesmo já tiver sido apresentado no momento do credenciamento)**;

8.2.3 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em vigor.

8.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.4.1. A prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser atendida pela apresentação dos seguintes documentos:

8.2.4.1.1. Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

8.1.4.1.2. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

8.2.4.2. A prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser atendida pela apresentação dos seguintes documentos:

8.2.4.2.1. Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa, ou documento que comprove a regularidade perante tributos de natureza e **imobiliária** de competência municipal.

8.2.4.2.2. Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa, ou documento que comprove a regularidade perante tributos de natureza e **mobiliária** de competência municipal

8.2.4.3. A prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser atendida pela apresentação dos seguintes documentos:

8.2.4.3.1. Certidão Negativa quanto à dívida ativa, ou documento que comprove a regularidade perante a totalidade de tributos de competência estadual.

8.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas instituídos por lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.5.1. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou documento equivalente que comprove a regularidade.

8.2.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou pelos Tribunais Regionais do Trabalho

8.2.6. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.2.7. Declaração emitida pelo próprio licitante de que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital.

8.2.8. Declaração emitida pelo próprio licitante constando a inexistência de fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital.

8.2.9. Prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP);

8.2.10. Declaração de Ciência de Cumprimento de Requisito de Habilitação, conforme modelo Constante do **Anexo II** deste Edital.

8.2.11. Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, existência de declaração, nos moldes sugeridos no **Anexo IX** ao presente Edital.

8.3. Quando os documentos não contiverem validade expressa, serão considerados apenas aqueles emitidos com data de emissão de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para recebimento dos envelopes, contida no preâmbulo deste Edital.

8.4. No caso da licitante ser filial, sucursal ou subsidiária, os documentos arrolados neste item 7 do Edital deverão ser pertinentes a empresa licitante que efetivamente irá entregar os produtos, em sendo está localizada em território brasileiro. No caso de empresas estrangeiras, os documentos apresentados deverão demonstrar as mesmas informações solicitadas, independentemente da sua forma ou, em sendo inexistentes, deverá o licitante informar tal condição por meio de declaração, sujeitas à verificação por parte desta Administração.

9. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS.

9.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o responsável pelo procedimento licitatório juntamente com duas testemunhas pertencentes ao quadro de colaboradores da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, processará a análise e julgamento dos documentos e propostas comerciais/técnicas;

9.2. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação. E, caso o responsável pelo procedimento licitatório julgue necessário,

poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação e/ou das impugnações porventura apresentadas, e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão acerca da habilitação ou inabilitação aos licitantes através de publicação no site oficial da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava (www.scig.com.br), garantida a possibilidade de apresentação de recursos, quando houver interesse;

9.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados, deverão ser devidamente rubricados pelo responsável pelo procedimento licitatório, testemunhas e licitantes presentes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação;

9.4. O responsável pelo procedimento licitatório manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes Nº 2 (Proposta Comercial/Técnica) devidamente fechados e rubricados, até o término recursal, de que trata o inciso I, art. 109, da Lei n.º 8.666/93, sendo os mesmos abertos somente na data e hora designados para realização da sessão de abertura de envelopes contento das referidas propostas;

9.5. Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e proposta, será lavrada ata, que mencionará todas as licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, cuja ata, será assinada pelo responsável pelo procedimento licitatório, testemunhas e por todas as licitantes presentes;

9.6. Não serão levadas em consideração as declarações feitas posteriormente;

9.7. Não havendo licitante inabilitada ou se todas as inabilitadas manifestarem desistência, expressamente, em interpor recurso, intenção essa que deverá constar do termo de renúncia do prazo recursal, assinada por todas as licitantes presentes, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, sendo as mesmas rubricadas folha por folha por todas as participantes, na presença do responsável pelo procedimento licitatório e as testemunhas, que, igualmente, as rubricará;

9.8. O não comparecimento da licitante ao ato de abertura da proposta, ou falta de sua assinatura na respectiva Ata, implicará em aceitação das decisões do responsável pelo procedimento licitatório;

9.9. Depois da hora marcada para recebimento dos documentos e proposta, nenhum documento ou proposta será recebido pelo responsável do procedimento licitatório;

9.10. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, a menos que seja possível comprovar sua autenticidade/regularidade via internet.

9.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação fiscal exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

9.12. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte definidas pela Lei Complementar 123/2006 que tenham apresentado a respectiva declaração, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, feita durante a própria sessão do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

9.13. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.14.4 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) valor total/global do Anexo III, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo facultado à

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de habilitação das empresas o responsável pelo procedimento licitatório procederá a abertura das propostas comerciais/técnicas das proponentes.

10.2. **Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos**

10.2.1. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas comerciais e técnicas) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, a critério de **MELHOR TÉCNICA E PREÇO** do objeto do Edital.

10.3. A etapa de classificação das propostas compreenderá a ordenação de todas as propostas comerciais/técnicas das licitantes, de acordo com as respectivas notas finais obtidas por cada proponente em ordem decrescente.

10.4. Será classificada neste certame a empresa que obtive a maior nota final.

10.5. **Etapa de Classificação das Propostas Comerciais / Técnicas**

10.5.1. Serão abertos os envelopes “Proposta Comercial/Técnica” de todas as licitantes, cujos envelopes forem recepcionados.

10.5.2. O responsável pelo procedimento licitatório fará a classificação das empresas, em ordem decrescente, de todas as licitantes seguindo o critério abaixo:

PROPOSTA COMERCIAL

10.6. As propostas de preços serão julgadas e classificadas em conformidade com os critérios abaixo:

10.6.1. Na proposta ofertada, deverão estar inclusas todas as despesas da PROPONENTE (transporte, hospedagem e etc.) assim como tributos, encargos sociais;

10.6.2. Serão atribuídos 50 (cinquenta) pontos à proposta comercial da PROPONENTE que apresentar o menor preço total*.

10.6.2.1. O preço total será simbólico apenas para ordenação dos preços ofertados, uma vez que a Irmandade da Santa Casa de Igarapava não tem como mensurar a quantidade de serviços realizados na parte variável.

10.6.3. A Nota da PROPOSTA COMERCIAL será o total da multiplicação por 50 (cinquenta) da razão do menor preço ofertado pelo preço ofertado pela proponente, resultando em uma nota máxima de 50 (cinquenta) de acordo com a seguinte fórmula:

NC = (Pr1/Pr2) X 50

Em que:
NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL;
Pr1 = Preço global da proposta com menor valor ofertado; e
Pr2 = Preço global da proposta da PROPONENTE

PROPOSTA TÉCNICA

10.7. As propostas de técnicas serão julgadas e classificadas em conformidade com os critérios abaixo:

10.7.1. Serão atribuídos 50 (cinquenta) pontos à proposta de técnica da PROPONENTE que apresentar a maior nota somada de acordo com a prova de títulos, dos quais serão atribuídos os seguintes pontos:

10.7.1.1. Diplomação em nível de **Especialização** (pós-graduação lato sensu) devidamente registrado, em área do conhecimento correlata com o objeto desta

licitação. Também será aceita a declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhada do histórico escolar do curso. **(Ponto = 1,0);**

10.7.1.2. Diplomação em nível de **Residência Médica**, devidamente registrado, em área do conhecimento correlata com o objeto desta licitação. Também será aceita a declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhada do histórico escolar do curso. **(Ponto = 1,5);**

10.7.1.3. Diplomação em nível de **Mestrado** (stricto sensu) devidamente registrado, em área do conhecimento correlata com o objeto desta licitação. Também será aceita a declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhada do histórico escolar do curso. **(Ponto = 2,0);**

10.7.1.4. Diplomação em nível de **Doutorado** devidamente registrado, em área do conhecimento correlata com o objeto desta licitação. Também será aceita a declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhada do histórico escolar do curso. **(Ponto = 2,5);**

10.7.1.5. A prova de títulos será limitada em 10 pontos, onde será considerado no máximo dois certificados de especialização, um de residência médica ou um de mestrado, pós-doutorado será considerado título de doutorado para todos os efeitos de pontuação, não havendo limitação para esse último, sendo certo que os cursos devem ser diretamente ligados à área médica exigida no objeto deste edital.

10.7.2. A Nota da PROPOSTA TÉCNICA será o total da multiplicação por 50 (cinquenta) da razão da Nota Técnica obtida pela Proponente pela maior Nota Técnica, resultando em uma nota máxima de 50 (cinquenta) de acordo com a seguinte fórmula:

NT = (Te1/Te2) X 50

Em que:

NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA;
Te1 = Nota Técnica obtida pela Proponente; e
Te2 = Maior Nota Técnica do certame

NOTA FINAL

10.8. Para análise e julgamento das propostas o mérito técnico e o preço terão o seguinte
peso na nota total atribuída aos participantes.

10.8.1. A nota máxima da PROPOSTA TÉCNICA é igual a 50 (cinquenta) e a nota máxima da PROPOSTA COMERCIAL é igual a 50 (cinquenta).

10.8.2. O responsável pelo procedimento licitatório fará, então, o cálculo da Nota Final (NF) das PROPONENTES, observando-se a seguinte fórmula:

NF = NT + NC

Em que:
NF é a Nota Final da PROPONENTE;
NT é a Nota da PROPOSTA TÉCNICA da PROPONENTE; e
NC é a Nota da PROPOSTA COMERCIAL da PROPONENTE.

10.8.3. Aplicada a fórmula de que trata o item 10.8.2., serão classificadas as Notas Finais (NF) em ordem decrescentes, sendo declarado vencedor o PROPONENTE com a maior Nota Final (NF).

10.8.4. A Nota Final (NF) máxima é igual a 100 (cem).

DESEMPATE DAS PROPOSTAS

10.9. Em caso de empate entre duas ou mais PROPONENTES, será dado a preferência para micro e pequenas empresas respeitando a Lei Complementar 123/06, caso as

empresas empatadas se enquadrem nos termos da Lei Complementar 123/06 o critério de desempate será definido pela maior pontuação total técnica. Persistindo o empate, o desempate ocorrerá pelo menor valor da proposta comercial. Caso ainda persista o empate, o desempate ocorrerá, em igualdade de condições, com observância do disposto no art. 3º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei nº. 8666, de 1993, se esta não for a situação, o desempate será procedido por meio de sorteio.

10.9.1. O desempate será realizado em sessão pública, no mesmo dia da sessão de abertura dos envelopes de propostas técnicas, da qual será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo responsável pelo procedimento licitatório, duas testemunhas e pelos PROPONENTES presentes que o desejarem.

10.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o responsável pelo procedimento licitatório examinará a aceitabilidade das classificadas, quanto ao objeto e valor, caso já não tenha feito.

10.11. Não poderá haver desistência da proposta ofertada, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes deste Edital.

10.12. Será desclassificada a proposta que contiver preço acima do valor estipulado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava **(Vide Anexo III)** ou a empresa que deixar de apresentar a proposta técnica de acordo com o item 7.1.2. deste edital.

10.13. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa apresentada e na proposta oficial, prevalecerão as da proposta.

10.14 Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

10.14.1. Atendidas as condições de julgamento, a adjudicação será feita a uma única licitante.

10.14.2. Caberá ao responsável pelo procedimento licitatório proceder ao julgamento da presente licitação, submetendo o seu resultado à consideração pela Autoridade Superior, com vistas à adjudicação e homologação da mesma.

10.14.3. A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Autoridade Superior.

10.14.4. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o responsável pelo procedimento licitatório examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

10.14.4.1. No caso de todos os licitantes serem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava poderá fixar aos licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo único, do artigo 48, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.14.5. Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava poderá convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação;

10.14.6. A Administração, até a assinatura do "Termo de Contrato", ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica, ou administrativa;

10.14.7. Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentado sempre ao amparo do disposto nas Leis Federais Nºs. 8.666/93 e 8.883/94;

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos praticados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava decorrentes da presente licitação, cabem:

11.1.1. Recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
b) Julgamento das propostas;
c) Anulação ou revogação da licitação;
d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
e) Rescisão do termo contratual.

11.2. A intimação dos atos referidos no subitem 11.1.1 alíneas "a", "b", "c" e “e”, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no site oficial da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava (www.scig.com.br), salvo nos casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, mencionando-se o fato na respectiva Ata;

10.3. Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 11.1.1 terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva.

11.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes (mediante comunicação no site oficial da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava), que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. Os recursos deverão ser propostos por escrito e dirigidos a Autoridade Superior, por intermédio do responsável pelo procedimento licitatório, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo, de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. É vedado à licitante a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá o responsável pelo procedimento licitatório arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor as sanções cabíveis.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A empresa vencedora do certame deverá assinar o respectivo contrato, conforme minuta (Anexo VII) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação www.scig.com.br.

12.1.1. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, nas mesmas condições apresentadas durante a fase de habilitação.

12.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do objeto da presente licitação, até os limites previstos em lei, em especial a Lei 8.666/93.

13. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização durante a execução do objeto do contrato será exercida no interesse da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer

irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava ou de seus agentes e prepostos.

13.2. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava nomeará um gestor(a) para fiscalização do contrato.

13.3 Quaisquer exigências da Fiscalização do contrato (mediante gestor nomeado para este fim) inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela licitante contratada.

14. PAGAMENTO.

14.1. O pagamento será dividido em parte fixa e parte variável conforme segue:

14.2. O pagamento da PARTE FIXA será programado para até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal e mediante a comprovação da execução dos serviços (juntado o relatório de prestação de serviços), devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal, atestado pela Diretoria Técnica e Gestor Médico por ela indicado, respeitada a ordem de pagamento e respectivas normas fiscais e contábeis que regem a Administração Pública.

14.3. O pagamento da PARTE VARIÁVEL será programado para até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do documento fiscal, a apresentação Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA) e mediante a comprovação da execução dos serviços (juntado o relatório de prestação de serviços), devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal, atestado pela Diretoria Técnica e Gestor Médico por ela indicado, respeitada a ordem de pagamento e respectivas normas fiscais e contábeis que regem a Administração Pública.

14.4. Poderão ser realizados pagamentos antecipados pela prestação de serviços.

14.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria licitante contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de

habilitação e dos preços pactuados, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

14.6. Em sendo entregue documentação irregular, ou em desconformidade com a correspondente medição, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva readequação da documentação fiscal pertinente. Nesta hipótese, não será devido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados

14.7. Nos pagamentos será retido na fonte o valor correspondente ao "Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza", nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

14.8. O pagamento será efetuado, se a natureza do serviço contratado assim exigir, mediante a apresentação mensal pela Contratada dos seguintes documentos que serão arquivados pelo Contratante:

a) Nota Fiscal e anexo constando discriminação detalhada do serviço prestado;
b) CND válida, provando regularidade do prestador do serviço contínuo, oriundo de contrato formal, junto à Previdência Social, se cabível;
c) Cópia de guia de recolhimentos do INSS, acompanhada da folha resumo da GEFIP correspondente, se cabível;
d) Prova de regularidade perante o FGTS, se cabível.
e) Relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham na empresa, prestando serviços diretamente nas dependências do Contratante, se cabível.

14.9. A CONTRATADA, tem conhecimento que seus pagamentos poderão ser pagos com dinheiro público repassado pelo plano operativo firmado entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava e a Prefeitura Municipal de Igarapava.

14.10. A CONTRATANTE compromete se em pagar o preço irreajustável constante na cláusula quinta deste contrato, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos

repasses pela Prefeitura Municipal de Igarapava e/ou convênios médicos para a CONTRATANTE, relativo ao convênio firmado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. As obrigações das partes contratantes são àquelas constantes neste edital e na minuta de contrato, anexada ao presente Edital sob a forma de **Anexo VII**.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas por força deste edital e ou de seus anexos e ou não cumprimento das declarações prestadas, a licitante contratada estará sujeita às sanções administrativas:

I) Admoestação por escrito – para falta na prestação de serviços por parte de qualquer proposto da CONTRATADA;

II) Multa cominatória – Limitada a 2% do valor total do Anexo III do contrato, cobrada quando reincidente na admoestação por escrito ou pelo cometimento de falta grave que não enseja rescisão contratual;

III) Impedimento de licitar e contratar com a Santa Casa de Miseircórdia de Igarapava, pelo prazo de até cinco anos, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, executar o contrato em desconformidade com as determinações da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava;

16.2. Declaração de inidoneidade da licitante adjudicatária no caso desta portar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

16.3. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo recursal é de 10 (dez) dias úteis.

16.4. As sanções e penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

16.5. As multas, a critério da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

16.5.1. Recolhidas aos cofres da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante TED que será encaminhada à licitante contratada;

16.5.2. Descontadas de eventual pagamento devido à licitante contratada;

16.5.3. Cobradas judicialmente.

16.6. O processo de aplicação das penalidades iniciar-se-á com a instauração de regular processo administrativo, autuado pela Administração, observados as formalidades nele inerentes e assegurados os prazos e condições previstos no item 15.3 acima.

16.7. Ambas as penalidades poderão ser aplicadas a quaisquer licitantes participantes do certame, uma vez caracterizada sua irregularidade.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, sem comprometimento da segurança da contratação.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Edital e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

17.3. É facultada ao responsável pelo procedimento licitatório ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

17.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito a contratação.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.7. O Interventor poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei no 8.666/93.

17.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do mesmo, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9. Havendo a necessidade de requerer autenticação de quaisquer dos documentos inerentes à participação deste certame, o interessado poderá requerê-lo no dia da sessão.

17.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital será competente o foro da comarca de Igarapava – SP.

17.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

17.12. Cópia do Edital e seus Anexos estarão disponíveis gratuitamente através do site: www.scig.com.br.

17.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo responsável pelo procedimento licitatório.

17.14. Fazem parte integrante deste Edital:

17.14.1 Anexo I - Termo de Referência;

17.14.2 Anexo II - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

17.14.3 Anexo III - Planilha Estimativa de Custo;

17.14.4 Anexo IV - Formulário para Apresentação de Proposta de Preço;

17.14.5 Anexo V - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente a Habilitação;

17.14.6 Anexo VI - Declaração de Não Emprego de Menor;

17.14.7 Anexo VII - Minuta de Contrato;

17.14.8 Anexo VIII – Termo de Credenciamento;

17.14.9 Anexo IX – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

E, para que ninguém alegue desconhecimento, o Edital resumido (aviso de licitação) será afixado no mural de comunicações (local de praxe).

Igarapava, 29 de janeiro de 2020.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA
CNPJ/ME sob o nº 49.376.858/0001-44
MARCELO ORMENEZE
Interventor e rep. legal

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA
RUA CEL. FRANCISCO MARTINS, 769 – CENTRO
IGARAPAVA/SP – CEP: 14540-000
CNPJ: 49.376.858/0001-44
TELEFONE: (16) 3172-1090
E – MAIL: santacasaigarapava@scig.com.br

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 003/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em PEDIATRIA para consultas ambulatoriais de pediatria, sobreaviso de retaguarda de pronto atendimento e sobreaviso de recepção de recém-nascidos conforme descrições e obrigações abaixo.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão garantir atendimento na área de pediatria de pacientes internados na enfermaria pediátrica, no setor de Observação/Emergência da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava.

2.2. O atendimento prestado ao paciente deverá contemplar evolução e condução clínica.

2.3. O serviço deverá ser prestado através de pelo menos 01 (um) médico plantonista especializado em PEDIATRIA, de 2ª a domingo, em caráter de plantão a distância para atendimento de intercorrências clínico cirúrgicas do pronto atendimento e das enfermarias. Além disso a empresa contratada deverá realizar ambulatórios da especialidade conforme organizado pelo contratante.

2.3.1. O plantonista deverá cumprir o horário de 24h de 2ª á domingo.

2.4. Os serviços contratados estão circunscritos a uma base territorial populacional, e estão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento de saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde – SUS e convênios.

2.5. Natureza do Serviço: Serviço continuado.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. As propostas deverá ser apresentada no formulário fornecido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, Anexo IV e deverão ofertar valor total tanto da PARTE FIXA como o da PARTE VARIÁVEL para o serviço objeto de contratação e sendo que os preços são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

4. OBJETIVO

4.1. Garantir ao paciente internado atendimento de qualidade, uma vez que o serviço objeto da contratação possui natureza assistencial indispensável, possibilitando o acompanhamento individualizado do doente, por profissional conhecedor da área de pediatria.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Garantir atendimento na área de pediatria de pacientes internados na enfermaria pediátrica, no setor de Observação/Emergência do Contratante.

5.2. O atendimento prestado aos pacientes deverá contemplar evolução e condução nas diferentes áreas clínicas.

5.3. O serviço deverá ser prestado através de pelo menos 01 (um) médico plantonista especializado em PEDIATRIA, de 2ª a domingo, em caráter de plantão a distância para atendimento de intercorrências clínico cirúrgicas do pronto atendimento e das enfermarias. Além disso a empresa contratada deverá realizar ambulatórios da especialidade conforme organizado pelo contratante.

5.3.1. O plantonista deverá cumprir o horário de 24h de 2ª á domingo.

5.4. Para a prestação do serviço objeto de contratação, os profissionais deverão ser regularmente inscritos no CREMESP e; fica proibida a atuação de plantonistas sem residência ou especialização em Clínica Médica e plantonistas que estejam em curso de residência ou especialização de Pediatria.

5.5. Para o serviço objeto de contratação será permitida a atuação de plantonista em curso de especialidade clínica que já tenha concluído em Pediatria.

5.6. Será de responsabilidade da Contratada organizar, gerenciar e atender os chamados referentes ao Time de Resposta Rápida (TRR) do Contratante, conforme protocolo institucional anexo.

5.7. A Contratada deverá cumprir com todos os protocolos, regulamentos, procedimentos e normas institucionais elegíveis à especialidade.

5.8. A Contratada desenvolverá e entregará ao gestor do contrato, planos terapêuticos para as patologias mais prevalentes, ou seja, com maior incidência nos pacientes por ela assistidos.

5.9. A Contratada deverá respeitar as diretrizes das comissões instituídas no Contratante entre elas:

a) Comissão de Padronização de Material Médico Hospitalar/Medicamentos;

b) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

c) Comissão de Prontuários;

d) Comissão de Óbito;

e) Comissão Intra- Hospitalar de Transplante e Ética Médica;

f) Comissão de Gerenciamento de Riscos;

g) Comissão de Segurança do Paciente

h) Núcleo da Qualidade Hospitalar

5.10. Deverá arcar com as despesas referentes à contratação de profissionais especializados a fim de cumprir o objeto contratual e atender adequadamente os pacientes.

5.11. Os profissionais da Contratada que em qualquer situação estiverem prestando serviços ao Contratante deverão obrigatoriamente identificar- se e realizar cadastro junto à Diretoria Técnica do Contratante, além de portarem crachá de identificação em local visível.

5.12. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigada por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, encaminhando cópia desta justificativa para a Diretoria Técnica.

5.13. A Contratada deverá informar diariamente a evolução dos pacientes à seus familiares, em horário estabelecido pelo Contratante.

5.14. A Contratada deverá apresentar à Diretoria Técnica do Contratante a escala mensal de cobertura de plantão entre os dias 25 e 27 do mês corrente, com referência ao mês subsequente.

5.15. A Contratada deverá informar com antecedência de 24h à Diretoria Técnica eventuais trocas na escala ou justificá-las nos casos em que tal prazo não possa ser cumprido, ficando certo que é de sua responsabilidade a substituição de eventual falta/ausência de profissional escalado.

5.15.1. Toda e qualquer notificação sobre escala de plantão deverá ser direcionada e efetuada à Diretoria Técnica do Contratante, sobretudo quando por ela for solicitado.

5.16. A Contratada deverá manter os plantonistas conforme estipulado e até o momento da troca do plantão. Caso não cumprido será passível de penalidade.

5.17. A Contratada se compromete em apresentar anualmente, a licença de funcionamento, bem como a inscrição atualizada junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do Sistema Único de Saúde – SUS, tanto da empresa quanto de seus profissionais e outros documentos que se fizerem necessários.

5.18. Em caso de qualquer alteração no quadro dos profissionais médicos prestadores de serviços encaminhados pela Contratada, obrigatoriamente deverá ser informado à Diretoria Técnica para atualização do cadastro.

5.19. Os profissionais da Contratada deverão certificar-se da assinatura prévia do Termo de Consentimento pelo paciente ou seu representante legal para realização dos procedimentos médicos, inclusive constando sobre seus riscos inerentes.

5.20. Manter atualizados os prontuários dos pacientes, efetuando devidamente os registros de todos os atendimentos e tudo que for concernente à sua responsabilidade, observando o disposto na legislação vigente, sobretudo no Código de Ética Médica.

5.21. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, visando sempre a qualidade na prestação dos serviços.

5.22. Colaborar com as solicitações do setor de qualidade referente a novos protocolos, instruções de trabalhos, interações de processos, bem como, participar de reuniões quando convocada.

5.23. Promover a inscrição municipal em Igarapava para que seja recolhido ISSQN.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante arcará com os custos operacionais, salvo aqueles relacionados à recursos humanos, disponibilizará infraestrutura e demais materiais necessários para a execução dos serviços contratados, entre eles: medicamentos, gastos com lavanderia, limpeza, energia, manutenção dos equipamentos, insumos operacionais, sangue, terapias de suporte a vida.

6.1.1. Todas e quaisquer despesas relativas à manutenção e conservação dos aparelhos, tais como reposição de peças para que permaneçam sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento, serão arcadas integralmente pelo Contratante, exceto quando for caracterizado que a avaria do aparelho se deu por mau uso, ocasião em que a CONTRATADA deverá arcar com as despesas concernentes.

6.2. O Contratante, sempre que cabível e necessário, fornecerá o local, as instalações e condições para o desenvolvimento dos serviços ora contratados, que ficarão à disposição da Contratada para suas atividades.

6.3. Efetuará os pagamentos referentes ao objeto contratual.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A referida contratação terá a duração por prazo indeterminado a contar da sua assinatura.

8. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão/fiscalização contratual será acompanhada diretamente pela Diretoria Técnica e Gestor(a) Técnica do Contratante.

9. SANSÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme Item 15 do edital.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

10.1. O Contratante, através do gestor do contrato e setor de qualidade, monitorará os indicadores subscritos provenientes dos serviços prestados pela Contratada.

10.1.1. Indicadores produtividade:
10.1.1.1. Produtividade;
10.1.1.2. Média de permanência;
10.1.1.3. Mortalidade;
10.1.1.4. Número de eventos adversos e incidentes relacionado à prática assistencial.

10.1.2. Indicadores TRR (Time de Resposta Rápida):
10.1.2.1. Número atendimento TRR;
10.1.2.2. Número de pacientes evoluídos à óbito em unidades não críticas (atendidas pelo TRR);

10.2. O Contratante, sempre que julgar necessário e a seu critério, poderá convocar um representante da Contratada para prestar esclarecimentos decorrentes dos indicadores monitorados.

10.3. O Contratante, através do gestor do contrato, monitorará a qualidade do serviço executado pelo corpo clínico da Contratada, através dos seguintes indicadores:

10.3.1. Altas diárias dentro do prazo de até 10hs;

10.3.2. Inter consultas respondidas dentro do prazo de até 24hs da solicitação;

10.3.3. Atendimento ambulatório com tolerância de atraso de até 15min;

10.3.4. Adesão aos protocolos gerenciados;

10.3.5. Apontamentos na Comissão de Óbito e na Comissão de Prontuários

10.3.6. Números de pacientes atendidos pelo TRR, dentro do prazo previsto no respectivo protocolo;

10.3.7. Número de reavaliação médica dentro do prazo previsto no protocolo TRR;

11. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

11.1. As exigências contidas no respectivo Edital.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será dividido em Parte Fixa e Parte Variável conforme segue:

12.2. O pagamento da PARTE FIXA será programado para até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal e mediante a comprovação da execução dos serviços (juntado o relatório de prestação de serviços), devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal, atestado pela Diretoria Técnica e Gestor Médico por ela indicado, respeitada a ordem de pagamento e respectivas normas fiscais e contábeis que regem a Administração Pública.

12.3. O pagamento da PARTE VARIÁVEL será programado para até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do documento fiscal, a apresentação Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA) e mediante a comprovação da execução dos serviços (juntado o relatório de prestação de serviços), devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal, atestado pela Diretoria Técnica e Gestor Médico por ela indicado, respeitada a ordem de pagamento e respectivas normas fiscais e contábeis que regem a Administração Pública.

12.4. Poderão ser realizados pagamentos antecipados pela prestação de serviços.

12.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria licitante contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e dos preços pactuados, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

12.6. Em sendo entregue documentação irregular, ou em desconformidade com a correspondente medição, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva readequação da documentação fiscal pertinente. Nesta hipótese, não será devido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados

12.7. Nos pagamentos será retido na fonte o valor correspondente ao "Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza", nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

12.8. O pagamento será efetuado, se a natureza do serviço contratado assim exigir, mediante a apresentação mensal pela Contratada dos seguintes documentos que serão arquivados pelo Contratante:

a) Nota Fiscal e anexo constando discriminação detalhada do serviço prestado;
b) CND válida, provando regularidade do prestador do serviço contínuo, oriundo de contrato formal, junto à Previdência Social, se cabível;
c) Cópia de guia de recolhimentos do INSS, acompanhada da folha resumo da GEFIP correspondente, se cabível;
d) Prova de regularidade perante o FGTS, se cabível.
e) Relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham na empresa, prestando serviços diretamente nas dependências do Contratante, se cabível.

12.9. A CONTRATADA, tem conhecimento que seus pagamentos poderão ser pagos com dinheiro público repassado pelo plano operativo firmado entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava e a Prefeitura Municipal de Igarapava.

12.10. A CONTRATANTE compromete se em pagar o preço irreajustável constante na cláusula quinta deste contrato, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de Igarapava e/ou convênios médicos para a CONTRATANTE, relativo ao convênio firmado.

13. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava será responsável pela notificação da empresa contratada para a prestação dos serviços.

13.2. A empresa contratada será avisada com um prazo de 72 horas de antecedência para a prestação dos serviços.

13.2.1. Excepcionalmente em caso de urgência/emergência o prazo acima será desconsiderado.

13.3. Caso a empresa não se atente ao chamado da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava ficará sujeita as sanções prevista no edital, bem como, clausula décima deste contrato, além de arcar de modo regressivo com os custos do profissional contratado em regime de urgência pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA
RUA CEL. FRANCISCO MARTINS, 769 – CENTRO
IGARAPAVA/SP – CEP: 14540-000
CNPJ: 49.376.858/0001-44
TELEFONE: (16) 3172-1090
E – MAIL: santacasaigarapava@scig.com.br

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 003/2020

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

_____
(razão social na empresa)

CNPJ N.º: _____
(n.º de inscrição)

Com sede na

_____
(endereço completo)

Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de participação do PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 003/2020, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em epígrafe.

_____ , _____ de _____ de 2020.

_____
(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo:

_____

Cargo ou carimbo:

_____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA
RUA CEL. FRANCISCO MARTINS, 769 – CENTRO
IGARAPAVA/SP – CEP: 14540-000
CNPJ: 49.376.858/0001-44
TELEFONE: (16) 3172-1090
E – MAIL: santacasaigarapava@scig.com.br

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 003/2020
PLANIILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

A planilha foi calculada com base em preços pagos pelos últimos 24 (vinte e quatro) meses da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, divididas em PARTE FIXA e PARTE VARIÁVEL, conforme segue:

PARTE FIXA				
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Valor Diária**	**Valor Anual (365 diárias)**
01	Médico Pediatria de 24hs – Conforme Anexo I	1	R$ 400,00**	R$ 146.000,00

PARTE VARIÁVEL			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Quantidade**	**VALOR (R$)**
02	Sala de Parto - Receber o dobro do valor descrito na tabela SUS ou no máximo de:	1*	R$ 300,00** (trezentos reais) por procedimento
03	Ambulatório - convênio ou particular	1*	R$ 45,00**
04	Ambulatório - SUS	1*	R$ 30,00**
VALOR TOTAL (somatório dos itens 01 ao 04)**			**R$ 475,00**

Obs:

*Esses valores da parte fixa e da parte variável serão o máximo pago pela Irmandade da Santa Casa de Igarapava.
** As quantidades dos itens 02 ao 04 são simbólicas uma vez que não tem como mensurar a quantidade de serviços da parte variável.
*** Não serão aceitas as propostas cujos valores sejam superiores aos indicados neste anexo com pena de DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA
RUA CEL. FRANCISCO MARTINS, 769 – CENTRO
IGARAPAVA/SP – CEP: 14540-000
CNPJ: 49.376.858/0001-44
TELEFONE: (16) 3172-1090
E – MAIL: santacasaigarapava@scig.com.br

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 003/2020
FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL / TÉCNICA

A empresa_____,

inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu

representante legal o Sr. (a)_____

portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do

CPF n.º _____, e para os fins do PROCESSO LICITATÓRIO

EDITAL N° 003/2020, vem apresentar a seguinte PROPOSTA COMERCIAL / TÉCNICA, conforme segue:

PROPOSTA COMERCIAL

PARTE FIXA			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR DA DIÁRIA (R$)**
01	Médico Pediatria de 24hs – Conforme Anexo I	1	R$
PARTE VARIÁVEL			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**
02	Sala de Parto - Receber o dobro do valor descrito na tabela SUS ou no máximo de:	1*	R$
03	Ambulatório - convênio ou particular	1*	R$
04	Ambulatório - SUS	1*	R$
VALOR TOTAL (somatório dos Itens 01 ao 04)			**R$**

* A quantidade descrita nos Itens 02 ao 04 é simbólica apenas para formulação da proposta comercial, uma vez que a empresa apresentar o menor valor total obterá a nota máxima conforme Item 10.6 do Edital.

** Os valores máximos pagos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava estão descritos no **Anexo III**, não sendo permitido valores superiores já estabelecidos, com pena de **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa licitante.

*** **DECLARO** que os preços são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante nesta proposta.

**** **DECLARO** estar ciente quanto à forma, condições de pagamento e a prestação dos serviços.

PROPOSTA TÉCNICA

RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome:	
CRM n°:	CPF n°:
Telefone:	e-mail:
DECLARAÇÃO DECLARO, que caso a empresa seja contratada pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava eu serei o responsável pelos serviços a serem prestados.	
_____ Assinatura do Responsável Técnico	

** o responsável técnico acima mencionado deverá ser integrante do quadro societário da empresa, seja sócio majoritário ou minoritário, por ser uma prestação de serviço personalíssima, que diz o Art. 247 do código civil, sendo que o profissional indicado não pode ter vinculo celetista com a empresa contratada.*

COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		
TÍTULO	**DESCRIÇÃO**	**APRESENTOU**
Especialização	Diplomação em nível de Especialização (pós-graduação lato sensu) devidamente registrado, em área do conhecimento correlata com o objeto desta licitação. Também será aceita a declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhada do histórico escolar do curso. (Ponto = 1,0)	( ) SIM ( ) NÃO
Residência Médica	Diplomação em nível de Residência Médica, devidamente registrado, em área do conhecimento correlata com o objeto desta licitação. Também será aceita a declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhada do histórico escolar do curso. (Ponto = 1,5)	( ) SIM ( ) NÃO
Mestrado	Diplomação em nível de Mestrado (stricto sensu) devidamente registrado, em área do conhecimento correlata com o objeto desta licitação. Também será aceita a declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhada do histórico escolar do curso. (ponto = 2,0)	( ) SIM ( ) NÃO
Doutorado	Diplomação em nível de Doutorado devidamente registrado, em área do conhecimento correlata com o objeto desta licitação. Também será aceita a declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhada do histórico escolar do curso. (ponto = 2,5)	( ) SIM ( ) NÃO
TOTAL DE PONTOS		

** A prova de títulos será limitada em 10 pontos, onde será considerado no máximo dois certificados de especialização, um de residência médica ou um de mestrado, pós-doutorado será considerado título de doutorado para todos os efeitos de pontuação, não havendo limitação para esse último, sendo certo que os cursos devem ser diretamente ligados à área médica exigida no objeto deste edital
.

*** **A empresa deverá anexar a(s) cópia(s) autenticada(s) do(s) título(s) junto a está proposta.**

Prazo de validade da proposta (mínimo de sessenta dias):_____

DADOS BANCÁRIOS		
N° da Conta Corrente:	Agência (cód):	Banco (cód):

CONTATO DA EMPRESA	
Telefone:	E-mail:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO				
Nome:	CPF n°:	RG n°:	Estado Civil:	Cargo:
Residente e Domiciliado em:				

_____ _____
Local e data Carimbo da Empresa

_____ _____
Nome do Responsável pela empresa Assinatura do Responsável pela empresa

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA
RUA CEL. FRANCISCO MARTINS, 769 – CENTRO
IGARAPAVA/SP – CEP: 14540-000
CNPJ: 49.376.858/0001-44
TELEFONE: (16) 3172-1090
E – MAIL: santacasaigarapava@scig.com.br

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 003/2020
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

_____
(razão social na empresa)

CNPJ N.º: _____
(n.º de inscrição)

Com sede na

_____

_____
(endereço completo)

Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação em PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 003/2020, DECLARA expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação da ora Declarante no presente procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2020.

_____
(assinatura do responsável pela empresa)

Nome completo ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA
RUA CEL. FRANCISCO MARTINS, 769 – CENTRO
IGARAPAVA/SP – CEP: 14540-000
CNPJ: 49.376.858/0001-44
TELEFONE: (16) 3172-1090
E – MAIL: santacasaigarapava@scig.com.br

ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 003/2020
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

A empresa_____,

inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu

representante legal o Sr. (a)_____

portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do

CPF n.º _____ , **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (_____).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2020.

_____
(assinatura do responsável pela empresa)

Nome completo ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA
RUA CEL. FRANCISCO MARTINS, 769 – CENTRO
IGARAPAVA/SP – CEP: 14540-000
CNPJ: 49.376.858/0001-44
TELEFONE: (16) 3172-1090
E – MAIL: santacasaigarapava@scig.com.br

ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 003/2020
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA QUE CELEBRAM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA E **, NA FORMA ABAIXO.**

VALOR DO CONTRATO: R$ *********
CONTRATO nº ***/2020

Pelo presente instrumento particular de um lado Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, pessoa jurídica, com sede na Rua Cel Francisco Martins, n.º 769, Centro, nesta Cidade e Comarca de Igarapava/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 49.376.858/0001-44, neste ato legalmente representada pelo Interventor nomeado pelo Decreto n° 2157, de 23 de julho de 2019, Senhor Marcelo Ormeneze, brasileiro, casado, RG n° xxxxx e do CPF n° xxxxxxx, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Igarapava/SP, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a empresa, XXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXX, nº XXXXXXX cidade de XXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, CNPJ n° XXXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual n° XXXXXXXXXX, devidamente representada pelo(a) Sr(a) XXXXXXXXX, nacionalidade XXXXXX, estado civil XXXXXX, portador do RG. n° XXXXX e do CPF/MF n° XXXXX, residente e domiciliado em XXXXX doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o que segue, em cumprimento a proposta apresentada no PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 003/2020, Lei Federal n. 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independente de translado, sendo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa destinada à prestação de serviços de médicos especializados em PEDIATRIA para consultas ambulatoriais de pediatria, sobreaviso de retaguarda de pronto atendimento e sobreaviso de recepção de recém-nascidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. O Termo de Referência anexo faz parte integrante do presente instrumento contratual, produzindo os mesmos efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Garantir atendimento na área de pediatria de pacientes internados na enfermaria pediátrica, no setor de Observação/Emergência do Contratante.

3.2. O atendimento prestado aos pacientes deverá contemplar evolução e condução nas diferentes áreas clínicas.

3.3. O serviço deverá ser prestado através de pelo menos 01 (um) médico plantonista especializado em PEDIATRIA, de 2ª a domingo, em caráter de plantão a distância para atendimento de intercorrências clínico cirúrgicas do pronto atendimento e das enfermarias. Além disso a empresa contratada deverá realizar ambulatórios da especialidade conforme organizado pelo contratante.

3.3.1. O plantonista deverá cumprir o horário de 24h de 2ª á domingo.

3.4. Para a prestação do serviço objeto de contratação, os profissionais deverão ser regularmente inscritos no CREMESP e; fica proibida a atuação de plantonistas sem residência ou especialização em Clínica Médica e plantonistas que estejam em curso de residência ou especialização de Pediatria.

3.5. Para o serviço objeto de contratação será permitida a atuação de plantonista em curso de especialidade clínica que já tenha concluído em Pediatria.

3.6. Será de responsabilidade da Contratada organizar, gerenciar e atender os chamados referentes ao Time de Resposta Rápida (TRR) do Contratante, conforme protocolo institucional anexo.

3.7. A Contratada deverá cumprir com todos os protocolos, regulamentos, procedimentos e normas institucionais elegíveis à especialidade.

3.8. A Contratada desenvolverá e entregará ao gestor do contrato, planos terapêuticos para as patologias mais prevalentes, ou seja, com maior incidência nos pacientes por ela assistidos.

3.9. A Contratada deverá respeitar as diretrizes das comissões instituídas no Contratante entre elas:

a) Comissão de Padronização de Material Médico Hospitalar/Medicamentos;

b) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

c) Comissão de Prontuários;

d) Comissão de Óbito;

e) Comissão Intra- Hospitalar de Transplante e Ética Médica;

f) Comissão de Gerenciamento de Riscos;

g) Comissão de Segurança do Paciente

h) Núcleo da Qualidade Hospitalar

3.10. Deverá arcar com as despesas referentes à contratação de profissionais especializados a fim de cumprir o objeto contratual e atender adequadamente os pacientes.

3.11. Os profissionais da Contratada que em qualquer situação estiverem prestando serviços ao Contratante deverão obrigatoriamente identificar- se e realizar cadastro junto à Diretoria Técnica do Contratante, além de portarem crachá de identificação em local visível.

3.12. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigada por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, encaminhando cópia desta justificativa para a Diretoria Técnica.

3.13. A Contratada deverá informar diariamente a evolução dos pacientes à seus familiares, em horário estabelecido pelo Contratante.

3.14. A Contratada deverá apresentar à Diretoria Técnica do Contratante a escala mensal de cobertura de plantão entre os dias 25 e 27 do mês corrente, com referência ao mês subsequente.

3.15. A Contratada deverá informar com antecedência de 24h à Diretoria Técnica eventuais trocas na escala ou justificá-las nos casos em que tal prazo não possa ser cumprido, ficando certo que é de sua responsabilidade a substituição de eventual falta/ausência de profissional escalado.

3.15.1. Toda e qualquer notificação sobre escala de plantão deverá ser direcionada e efetuada à Diretoria Técnica do Contratante, sobretudo quando por ela for solicitado.

3.16. A Contratada deverá manter os plantonistas conforme estipulado e até o momento da troca do plantão. Caso não cumprido será passível de penalidade.

3.17. A Contratada se compromete em apresentar anualmente, a licença de funcionamento, bem como a inscrição atualizada junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do Sistema Único de Saúde – SUS, tanto da empresa quanto de seus profissionais e outros documentos que se fizerem necessários.

3.18. Em caso de qualquer alteração no quadro dos profissionais médicos prestadores de serviços encaminhados pela Contratada, obrigatoriamente deverá ser informado à Diretoria Técnica para atualização do cadastro.

3.19. Os profissionais da Contratada deverão certificar-se da assinatura prévia do Termo de Consentimento pelo paciente ou seu representante legal para realização dos procedimentos médicos, inclusive constando sobre seus riscos inerentes.

3.20. Manter atualizados os prontuários dos pacientes, efetuando devidamente os registros de todos os atendimentos e tudo que for concernente à sua responsabilidade, observando o disposto na legislação vigente, sobretudo no Código de Ética Médica.

3.21. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, visando sempre a qualidade na prestação dos serviços.

3.22. Colaborar com as solicitações do setor de qualidade referente a novos protocolos, instruções de trabalhos, interações de processos, bem como, participar de reuniões quando convocada.

3.23. Promover a inscrição municipal em Igarapava para que seja recolhido ISSQN.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O Contratante arcará com os custos operacionais, salvo aqueles relacionados à recursos humanos, disponibilizará infraestrutura e demais materiais necessários para a execução dos serviços contratados, entre eles: medicamentos, gastos com lavanderia, limpeza, energia, manutenção dos equipamentos, insumos operacionais, sangue, terapias de suporte a vida.

4.1.1. Todas e quaisquer despesas relativas à manutenção e conservação dos aparelhos, tais como reposição de peças para que permaneçam sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento, serão arcadas integralmente pelo Contratante, exceto quando for caracterizado que a avaria do aparelho se deu por mau uso, ocasião em que a CONTRATADA deverá arcar com as despesas concernentes.

4.2. O Contratante, sempre que cabível e necessário, fornecerá o local, as instalações e condições para o desenvolvimento dos serviços ora contratados, que ficarão à disposição da Contratada para suas atividades.

4.3. Efetuará os pagamentos referentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

5.1. Os valores serão divididos em PARTE FIXA e PARTE VARIÁVEL, conforme segue:

PARTE FIXA			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR DA DIÁRIA (R$)**
01	Médico Pediatria de 24hs – Conforme Anexo I	1	R$
PARTE VARIÁVEL			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**
02	Sala de Parto - Receber o dobro do valor descrito na tabela SUS ou no máximo de:	1*	R$
03	Ambulatório - convênio ou particular	1*	R$
04	Ambulatório - SUS	1*	R$
VALOR TOTAL (somatório dos Itens 01 ao 04)			**R$**

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será dividido em Parte Fixa e Parte Variável conforme segue:

6.2. O pagamento da PARTE FIXA será programado para até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal e mediante a comprovação da execução dos serviços (juntado o relatório de prestação de serviços), devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal, atestado pela Diretoria Técnica e Gestor Médico por ela indicado, respeitada a ordem de pagamento e respectivas normas fiscais e contábeis que regem a Administração Pública.

6.3. O pagamento da PARTE VARIÁVEL será programado para até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do documento fiscal, a apresentação Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA) e mediante a comprovação da execução dos serviços (juntado o relatório de prestação de serviços), devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal, atestado pela Diretoria Técnica e Gestor Médico por ela indicado, respeitada a ordem de pagamento e respectivas normas fiscais e contábeis que regem a Administração Pública.

6.4. Poderão ser realizados pagamentos antecipados pela prestação de serviços.

6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria licitante contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e dos preços pactuados, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

6.6. Em sendo entregue documentação irregular, ou em desconformidade com a correspondente medição, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva readequação da documentação fiscal pertinente. Nesta hipótese, não será devido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados

6.7. Nos pagamentos será retido na fonte o valor correspondente ao "Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza", nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

6.8. O pagamento será efetuado, se a natureza do serviço contratado assim exigir, mediante a apresentação mensal pela Contratada dos seguintes documentos que serão arquivados pelo Contratante:

a) Nota Fiscal e anexo constando discriminação detalhada do serviço prestado;
b) CND válida, provando regularidade do prestador do serviço contínuo, oriundo de contrato formal, junto à Previdência Social, se cabível;
c) Cópia de guia de recolhimentos do INSS, acompanhada da folha resumo da GEFIP correspondente, se cabível;
d) Prova de regularidade perante o FGTS, se cabível.
e) Relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham na empresa, prestando serviços diretamente nas dependências do Contratante, se cabível.

6.9. A CONTRATADA, tem conhecimento que seus pagamentos poderão ser pagos com dinheiro público repassado pelo plano operativo firmado entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava e a Prefeitura Municipal de Igarapava.

6.10. A CONTRATANTE compromete se em pagar o preço irreajustável constante na cláusula quinta deste contrato, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de Igarapava e/ou convênios médicos para a CONTRATANTE, relativo ao convênio firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Após o término da vigência deste contrato, caso seja de interesse das partes pela renovação contratual, poderá ser definido no momento da assinatura do respectivo Termo Aditivo o percentual de reajuste ou dedução da Prestação de Serviço, objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá a duração por prazo indeterminado a contar da sua assinatura.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado por meio de assinatura de termo aditivo, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Quando houver modificação da prestação dos serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

9.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição naturais em razão da demanda de produção.

9.1.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior e caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual e ou não cumprimento das declarações prestadas, a licitante contratada estará sujeita às sanções administrativas.

10.2. Cabe à CONTRATANTE fiscalizar o fiel cumprimento da prestação de serviços da CONTRATADA, se pautando por critérios objetivos da prestação de serviços, sem adentrar no mérito de procedimento médico utilizado, sendo as penas/sanções resultantes dessa fiscalização a:

10.2.1. Admoestação por escrito – para falta na prestação de serviços por parte de qualquer proposto da CONTRATADA;

10.2.2. Multa cominatória – Limitada a 2% do valor do contrato, cobrada quando reincidente na admoestação por escrito ou pelo cometimento de falta grave que não enseja rescisão contratual;

10.2.3. Reincidência da multa cominatória – Limitada a 5% do valor do contrato, cobrada quando reincidente na penalidade do item 10.2.2.

10.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, pelo prazo de até cinco anos, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, executar o contrato em desconformidade com as determinações da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava;

10.2.5. Declaração de inidoneidade da licitante adjudicatária no caso desta portar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

10.2.5.1. O valor base de cálculo para as sanções acima é o montante integralmente pago no mês da falta, podendo ser abatido do pagamento mensal do mês subsequente.

10.3. A fiscalização citada na cláusula retro não abarca os procedimentos médicos escolhidos pelo preposto da CONTRATADA, sendo defeso que a administração da CONTRATANTE adentre no mérito de procedimentos médicos que venham a ser usados, tais condutas são de exclusivo juízo de valor de quaisquer prepostos da CONTRATADA que venham prestar serviços, sem prejuízo de exigir que seja atingida a meta de exames, se houver, sob pena da CONTRATADA responder por perdas e danos.

10.4. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação, à exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo recursal é de 10 (dez) dias úteis.

10.5. As sanções e penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.6. As multas, a critério da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

10.6.1. Recolhidas aos cofres da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação;

10.6.2. Descontadas de eventual pagamento devido à licitante contratada;

10.6.3. Cobradas judicialmente.

10.7. O processo de aplicação das penalidades iniciar-se-á com a instauração de regular processo administrativo, autuado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, observados as formalidades nele inerentes e assegurados os prazos e condições previstos no item 10.4 acima.

10.8. Ambas as penalidades poderão ser aplicadas a quaisquer licitantes participantes do certame, uma vez caracterizada sua irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram as hipóteses previstas no art 78 da Lei 8666/93.

11.2. A rescisão do contrato observará, ainda, no que tange à sua forma, o previsto no artigo 79 da Lei 8666/93, atendido o critério de conveniência ao serviço público.

11.3. As consequências decorrentes da rescisão contratual observarão, no que couber, o previsto no § 2º do art. 79 e art. 80 da Lei 8666/93.

11.4. Fica ainda entendido que a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de prévia interpelação de procedimento judiciais, em caso de falência, concordata, instauração de processo de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA, bem como qualquer alteração do quadro acionário da CONTRATADA sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.5. Haverá rescisão imediata do presente instrumento contratual nos casos de:

11.5.1. Interrupção total na execução dos serviços, por um período superior a 3 (três) dias úteis, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

11.5.2. Extinção, declaração de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial e falência da Contratada.

11.5.3. Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos e deveres relativos ao contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante.

11.5.4. Realizar qualquer cobrança aos pacientes ou seus familiares, ou ainda utilizar paciente em experimentações.

11.5.5. É vedado a qualquer médico do corpo clinico encaminhar pacientes de suas respectivas clínicas particulares para internação na sede da CONTRATANTE sob seus próprios cuidados, sem que seja realizado avaliação pelo profissional da instituição.

11.6. O Contratante tem a prerrogativa de rescindir unilateralmente o presente contrato, desde que comunique a Contratada, por escrito, sua intenção com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos casos de:

11.6.1. Conveniência para o Contratante.

11.6.2. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato.

11.6.3. Interrupção parcial na execução dos serviços, por um período superior a 3 (três) dias úteis, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

11.6.4. Negligência na organização na execução dos serviços.

11.7. A Contratada, caso desejar rescindir o contrato, deverá comunicar sua intenção, por escrito ao Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser obrigada ao pagamento da multa contratual de 10% considerando o valor anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava será responsável pela notificação da empresa contratada para a prestação dos serviços.

12.2. A empresa contratada será avisada com um prazo de 72 horas de antecedência para a prestação dos serviços.

12.2.1. Excepcionalmente em caso de urgência/emergência o prazo acima será desconsiderado.

12.3. Caso a empresa não se atente ao chamado da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava ficará sujeita as sanções prevista no edital, bem como, clausula décima deste contrato, além de arcar de modo regressivo com os custos do profissional contratado em regime de urgência pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Contratante poderá fiscalizar a execução da prestação de serviço através de preposto devidamente qualificado para tal fim.

13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

13.3. Quaisquer tributos ou encargos legais que vierem a ser criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão em negociação para possível revisão do preço do presente Contrato, proporcionalmente, para maior ou menor, conforme o caso.

13.4. A gestão/fiscalização contratual será acompanhada diretamente pela Diretoria Técnica e Gestor(a) Técnica do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Igarapava, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renúncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Igarapava, **** de ******* de 2020.

IRMANADADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA

SR. MARCELO ORMENEZE

INTERVENTOR

CONTRATANTE

****

REP. LEGAL SR.(A)*******

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF N° _____

Nome: _____ CPF N° _____

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA
RUA CEL. FRANCISCO MARTINS, 769 – CENTRO
IGARAPAVA/SP – CEP: 14540-000
CNPJ: 49.376.858/0001-44
TELEFONE: (16) 3172-1090
E – MAIL: santacasaigarapava@scig.com.br

ANEXO VIII
PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 003/2020
TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____,

Com sede na:

_____

_____

CNPJ n.º _____.

Representada pelo(a) Sr.(a) _____

CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____

Portador(a) do:

R.G. n.º _____ e C.P.F. n.º _____

Para representá-la perante a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA na licitação realizada referente ao PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 003/2020, do tipo menor preço unitário, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.

NOME:
_____

R.G.: _____

C.P.F.: _____

CARGO:
_____

OBS.: Este termo deverá ser entregue ao responsável pelo procedimento licitatório, antes da abertura da sessão e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, juntamente do Ato Constitutivo que demonstre os poderes do representante legal para credenciamento.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA
RUA CEL. FRANCISCO MARTINS, 769 – CENTRO
IGARAPAVA/SP – CEP: 14540-000
CNPJ: 49.376.858/0001-44
TELEFONE: (16) 3172-1090
E – MAIL: santacasaigarapava@scig.com.br

ANEXO IX
PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL N° 003/2020
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MODELO DE DECLARAÇÃO

(nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ n°. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____ portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (**microempresa** ou **empresa de pequeno porte**) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123 / 06.

_____, _____ de _____ de 2020.

_____
(assinatura do representante legal)

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação caso a empresa se enquadre na Lei Complementar 123/06.